



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento
Coordenadoria de Projetos e
Convênios

Cartilha para Contratação e Execução de Projetos via Fundação de Apoio

Novembro/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Georgina Gonçalves dos Santos
Vice-Reitora

José Pereira Mascarenhas Bisneto
Pró-Reitoria de Planejamento

Rosilda Santana dos Santos
Pró-Reitoria de Administração

Wagner Tavares
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Rita de Cássia Pereira Dias
Pró-Reitoria de Graduação

Rosineide Pereira Mubarak Garcia
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e
Inovação

Maria Goretti da Fonseca
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos
Estudantis

Tatiana Ribeiro Velloso
Pró-Reitoria de Extensão

GRUPO DE TRABALHO

Jocélia Maria de Jesus
Neila Carla Silva Rodrigues
Thayane Cerqueira dos Santos

Thiara Teixeira Santos
Sidiney Ferreira Sardinha

Revisão
Jocélia Maria de Jesus
Neila Carla Silva Rodrigues

Diagramação



Superintendência de Educação Aberta e a Distância

Dayane Sousa Alves
Chefe Núcleo de Mídias
Carlos André Lima de Matos
Diagramador

Pró-Reitoria de Planejamento



www.ufrb.edu.br/coopc

Telefone: (75) 3621-6408.

Rua Rui Barbosa, 710
Campus Universitário. Centro. Cruz das Almas-BA.

Sumário

1	Apresentação	7
2	Fundamentação Legal	9
2.1	Recursos Orçamentários	9
3	Contratação da Fundação de Apoio	11
3.1	Requisitos para Contratação da Fundação de Apoio	12
3.1.1	Aprovação do Projeto em Órgão Colegiado	12
3.1.2	Orçamento da Fundação de Apoio	12
3.1.3	Projeto Básico/Plano de Trabalho	12
3.1.4	Autorização do Ordenador de Despesa	13
4	Formalização do Processo	15
5	Execução do Projeto	17
5.1	Pessoal Envolvido (Equipe)	17
5.1.1	Servidores	17
5.1.2	Discentes	18
5.1.3	Pagamento de Bolsas	18
5.2	Dúvidas Frequentes	19
6	Prestação de Contas	21
7	Observações Importantes	23
8	Referências	25

1 Apresentação

Elaborada pelo corpo técnico da Coordenadoria de Projetos e Convênios – COOPC, que faz parte da estrutura da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN desta Universidade, esta cartilha tem por objetivo orientar os atores envolvidos no processo de execução de projetos gerenciados pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, auxiliando na elaboração dos elementos necessários a uma perfeita realização das atividades inerentes a cada projeto.

O propósito deste documento é descrever, em linhas gerais, os elementos mínimos necessários desde a contratação da fundação de apoio até a finalização do projeto, passando pela aprovação da proposta, elaboração do plano de trabalho, composição da equipe, execução e prestação de contas em obediência à legislação aplicável.

Desse modo, está sendo disponibilizada à comunidade acadêmica uma ferramenta que poderá auxiliar aqueles que lidam com a execução de projetos via fundação de apoio, proporcionando, assim, condições adequadas ao pleno desempenho das atribuições de cada um, ao melhor uso dos recursos públicos e, conseqüentemente, ao cumprimento da missão institucional da Universidade.

2 Fundamentação Legal

As fundações de apoio, desde que autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, e com fundamento na Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, podem celebrar contratos e convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

2.1 Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários que podem ser utilizados para contratação da FAPEX são aqueles provenientes de transferências voluntárias ou de arrecadação própria, desde que não haja vedação expressa por parte da concedente dos recursos.

3 Contratação da Fundação de Apoio

As fundações de apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das IFES e também das instituições de pesquisa. A sua relação com as IFES está reconhecida e regulamentada pela Lei Federal nº. 8.958/1994, alterada pela Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013.

A relação entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB e as fundações é regulamentada pela Resolução nº. 02/2016 do Conselho Universitário - Consuni, aprovada em 31 de maio de 2016, a qual estabelece normas para disciplinar o relacionamento entre a UFRB e as fundações de apoio, previstas na Lei nº. 8.958/1994, fixando os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com o apoio da fundação e que demandam recursos financeiros.

Desde 2011, a FAPEX é a fundação de apoio autorizada junto ao MEC/MCTI para gerenciar os projetos de pesquisa, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFRB. Nesse sentido, vem desempenhando um papel fundamental, contribuindo para o crescimento e expansão da instituição, auxiliando na captação de recursos, criando condições necessárias ao fortalecimento das parcerias com agências financiadoras, empresas públicas e demais segmentos interessados em difundir o conhecimento científico e tecnológico.

3.1 Requisitos para Contratação da Fundação de Apoio

3.1.1 Aprovação do Projeto em Órgão Colegiado

Em obediência ao disposto no §2º do art. 6º do Decreto 7.423, 31 de dezembro de 2010, os projetos devem ser, obrigatoriamente, aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada.

Além de atender a um requisito legal, esse procedimento também obedece a uma questão formal e hierárquica, devendo os projetos serem submetidos a um dos órgãos colegiados que tenham relação com a sua especificidade, portanto podendo ser aprovados pelas Câmaras de Pesquisa, de Extensão, de Políticas Afirmativas e de Ensino, Conselhos de Centro ou Consuni.

3.1.2 Orçamento da Fundação de Apoio

O escritório da fundação de apoio, baseado no detalhamento do projeto e nas informações do coordenador deste, emitirá orçamento constando o montante que será comprometido em cada categoria de gasto, além de expressar a taxa de despesas operacionais e administrativas da fundação.

3.1.3 Projeto Básico/Plano de Trabalho

O plano de trabalho é um documento escrito que tem a finalidade de planejar as atividades do projeto, detalhando as metas, etapas e fases que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Veja o que diz o Decreto nº. 7.423/2010, art. 6º, § 1º:

“§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.”

O projeto básico¹ será derivado do projeto aprovado pelo órgão financiador e deverá conter os elementos que nortearão os procedimentos adotados pela fundação de apoio para execução do referido plano de trabalho.

3.1.4 Autorização do Ordenador de Despesa

De posse da ata de aprovação do projeto em órgão colegiado competente, plano de trabalho e orçamento da fundação de apoio, o coordenador do projeto deverá encaminhá-los ao ordenador de despesas da Universidade, o qual detém a competência legal para autorizar a contratação da fundação, além de apresentar justificativa fundamentando as razões para o pleito.

¹ Modelo disponível em www.ufrb.edu.br/coopc

4 Formalização do Processo

O processo para contratação da fundação terá seu início nos Centros de Ensino ou nas Pró-Reitorias, contendo a justificativa para contratação da fundação e o projeto aprovado na Unidade, que o encaminhará ao Ordenador de Despesas da Instituição. O Ordenador, após autorizar a referida contratação, enviará o processo à PROPLAN para os demais encaminhamentos.

Caberá à COOPC instrumentalizar o processo de contratação das fundações de apoio, que deverá seguir o seguinte fluxo:

juntada dos documentos (regularidade fiscal da fundação, credenciamento junto ao MEC e demais documentos);

emissão de parecer com encaminhamento à Reitoria para apreciação da Procuradoria Federal;

atendimento ao parecer da Procuradoria Federal;

publicação da dispensa de licitação;

assinatura do contrato;

encaminhamento ao Núcleo de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional - CODIN, para informar dotação orçamentária e autorizar a emissão da Nota de Empenho;

emissão da fatura e do pagamento; e

publicação no Diário Oficial da União.

Cumprido todos esses requisitos, o coordenador do projeto estará autorizado a iniciar a sua execução. Vale salientar que nenhuma despesa poderá ser realizada em data anterior ao início da vigência do contrato com a fundação.

5 Execução do Projeto

Após concluído o processo de contratação da fundação de apoio, a coordenação do projeto poderá começar a executá-lo, respeitando o pactuado no plano de trabalho: insumos a serem adquiridos, atividades a serem desenvolvidas, contratações, seleções, pagamentos, etc..

Se durante a execução houver necessidade de mudanças, essas devem ser devidamente justificadas pela coordenação do projeto, inseridas no plano de trabalho e encaminhadas para a COOPC, que emitirá parecer e demais orientações para formalização das alterações pretendidas.

5.1 Pessoal Envolvido (Equipe)

O Decreto nº. 7.423/2010, que regulamenta a lei de fundações, determina que os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços do pessoal vinculados à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, sendo que essa proporção poderá ser reduzida em casos devidamente justificados e aprovados pelo Consuni.

5.1.1 Servidores

Os servidores docentes ou técnico-administrativos devem acostar ao plano de trabalho autorização da chefia imediata e do Reitor para participar do projeto, contendo carga horária que será destinada a este, valor da bolsa, matrícula Siape, nome, CPF e descrição das

atividades que serão desenvolvidas.

Ressalta-se que a participação de servidores técnico-administrativos deve se dar em assuntos de sua especialidade, em horário diferente da sua jornada de trabalho habitual e em atividades da área fim do projeto.

5.1.2 Discentes

Poderão participar da execução do projeto estudantes matriculados regularmente na Instituição, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, sendo que essa participação deve ser incentivada em todos os projetos.

5.1.3 Pagamento de Bolsas

Conforme a Resolução Consuni nº 02/2016, art. 28, incisos I a IV e parágrafo único, a fundação de apoio poderá conceder bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação, previstas nos projetos acadêmicos tramitados e aprovados no âmbito da UFRB, nos seguintes casos:

“ I - Aos servidores ativos² da UFRB, desde que autorizados em projetos acadêmicos, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.958/94;

II - Aos servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projeto de pesquisa desenvolvido pela UFRB em parceria com instituições públicas e privadas, ou em parceria direta com a fundação de apoio, como estímulo à inovação, consoante o art. 1º, § 9º, da Lei nº. 10.973, de 02 dezembro 2004;

III - Aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* da UFRB³ que participem de projetos relacionados a sua formação profissional; e

IV - Aos servidores de outras IES e Instituição Científica e Tecnológica - ICT que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.

Parágrafo único – Quando o projeto acadêmico previr a participação de pesquisadores convidados de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.”

² **Professor substituto não pertence** ao quadro ativo da Universidade, figurando na classificação de temporário.

³ Aluno matriculado regularmente na UFRB. O vínculo do **Aluno Especial com o programa é provisório** e tem duração de apenas um semestre, podendo ser renovado nos semestres posteriores, desde que o candidato seja aprovado em nova seleção.

5.2 Dúvidas Frequentes

As aquisições devem ser feitas por licitação?

Sim. As fundações de apoio são entidades jurídicas de direito privado, entretanto seguem regras típicas de entidade de direito público quando executam projetos financiados com recursos públicos. Desse modo, as aquisições de equipamentos, materiais de consumo, prestações de serviço, etc. devem seguir a lei de licitação.

O coordenador do projeto tem autonomia para contratar sem licitar?

Não. O coordenador do projeto, assim como qualquer outro agente público, deve observar todos os princípios que regem a administração pública, sendo-lhe vedada qualquer prática que viole esses princípios sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa.

É possível fracionar as aquisições e realizá-las por dispensa?

Não. Fracionar despesas significa burlar o processo licitatório para fugir da modalidade de licitação adequada. A deliberação do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº. 1.386, de 06 de setembro de 2005, faz a seguinte recomendação:

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93”.

6 Prestação de Contas

Qualquer pessoa física ou jurídica que receba recursos públicos tem a obrigatoriedade de prestar contas, pois se faz necessário demonstrar à sociedade, verdadeira dona da coisa pública, a utilização e aplicação dos recursos dela recebidos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art.71, determina:

“Art. 71. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.”

Os termos dos contratos assinados pela fundação de apoio contêm cláusulas descrevendo a obrigatoriedade de prestar contas, os prazos e sanções para possível descumprimento do dever de prestar contas.

7 Observações Importantes

Por fim, cabe destacar alguns pontos importantes a serem observados no processo de contratação da fundação de apoio para execução administrativa e financeira dos recursos de projetos:

as fundações de apoio são entidades de direito privado, mas deverão se submeter às normas das entidades de direito público quando da execução de projetos financiados com recursos públicos;

a cobrança das Despesas dos Custos Operacionais (DCO) está respaldada pelo Cap. I, art. 16 do Decreto nº 8.240/2014, que também regulamenta a Lei nº 8.958/94;

o projeto aprovado para o financiamento não deve ser confundido com o projeto básico, pois este deverá conter os elementos que nortearão a execução daquele junto à fundação de apoio;

é vedada a contratação de fundação, cujo objeto será, exclusivamente, o pagamento de bolsa e o pagamento de pessoa física;

não serão admitidas despesas realizadas em data anterior à contratação da fundação; e

é vedado o pagamento de bolsas para membro da equipe que não possui vínculo institucional com a entidade apoiada (aluno especial e professor substituto).

8 Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Brasília: Imprensa Nacional. 1988.

_____. Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Brasília: Imprensa Nacional. 2010.

_____. Decreto nº. 8.241, de 21 de maio de 2014. Brasília: Imprensa Nacional. 2014.

_____. Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Brasília: Imprensa Nacional. 1986.

_____. Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Brasília: Imprensa Nacional. 1964.

_____. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília: Imprensa Nacional. 1993.

_____. Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Brasília: Imprensa Nacional. 1994.

_____. Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Brasília: Imprensa Nacional. 2016.

Resolução CONSUNI N° 002/2016. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/coopc/images/documentos/Resolu20162.PDF>. Acesso em: 08 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento
Coordenadoria de Projetos e Convênios